



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.584/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 30 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.087/19-CMV**  
**Vereador Mauro de Sousa Penido**  
**Processo administrativo nº 19.163/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, referente a Lei nº 5.627/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, do produtor rural e de associações e/ou cooperativas produzidos em âmbito local, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A atual Administração Municipal está dando cumprimento a referida lei, no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar, provenientes da agricultura familiar do município?
2. Se sim, especificar a quantidade e valores adquiridos desde a promulgação da lei (abril/2018) até a presente data.
3. Se sim, especificar os fornecedores dos gêneros alimentícios em questão.
4. Se não, justificar de forma clara a razão do descumprimento da presente lei.
5. Com relação ao Artigo 6º, no caso de inexistir fornecedores para oferta dos produtos em questão, qual a ação da Administração Municipal, através dos competentes órgãos competentes, Casa da Agricultura e Associações existentes no município? Especificar as ações elaboradas e implementadas até o momento.

**Resposta:** Inicialmente, cumpre esclarecer, que a Lei nº 5.627/2018, de autoria dos Vereadores José Henrique Conti, Alécio Maestro Cau e Roberson Augusto Costalonga, foi promulgada com a intenção de promover um melhor consumo alimentício no cardápio da merenda escolar, bem como a aquisição de alimentos direto do produtor local.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ocorre que, na tentativa de se cumprir com o proposto na legislação, foram realizadas pesquisas junto aos produtores da agricultura familiar local, sem a possibilidade de êxito, uma vez que não há Associação ou Cooperativa que emita Nota Fiscal, sendo este um requisito fundamental para que se efetue a compra e pagamentos pela Administração Pública.

Outro ponto a ser destacado, foi a inexistência de fornecedores locais interessados, devido a quantidade e a qualidade dos produtos a serem fornecidos, e também pelos motivos já expostos referentes a emissão de Nota Fiscal.

Cabe ainda ressaltar, que visando cumprir a demanda, foram adquiridos alimentos provenientes de hortifrúteis, através de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, conforme dispõe o artigo 6º, § único, da Lei Municipal nº 5.627/2018.

Também foi solicitado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Apoio a Agricultura, auxílio com o objetivo de cumprir o proposto pela legislação municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)